

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA de Cabo Verde (INE-CV)
E
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA DA ESPANHA (INE-ES)

PREÂMBULO

A produção e difusão das estatísticas oficiais são competências dos Órgãos que compõem os Sistemas Estatísticos Nacionais – SEN. Em Cabo Verde, esta missão cabe ao Instituto Nacional de Estatística, enquanto Órgão Executivo Central do SEN, o Banco de Cabo Verde e os Órgãos delegados do INE (ODINE).

O SEN de Cabo Verde vem respondendo a sua missão, no entanto, os novos desafios do país, (graduação a País de Rendimento Médio, entrada na Organização Mundial do Comércio, Parceria Especial com a União Europeia, OCDE,...) tem colocado muita pressão sobre o Sistema Nacional de Estatística (SEN) e no INE em especial, que, tem de produzir informações cada vez mais pertinentes, oportunas e comparáveis, de forma a responder aos compromissos do país. No entanto, o INE é uma instituição extremamente jovem, com carências em termos de recursos humanos e financeiros e por isso, no seu processo de desenvolvimento vem apostando na diversificação da sua cooperação com instituições congéneres.

Assim,

Considerando que:

1. Nos termos do artigo 22 ° da lei nº 35/VII/2009, de 2 de Março de 2009, que aprovou a lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), o INE é o órgão executivo central de produção e difusão das estatísticas oficiais no âmbito do SEN, revestindo a natureza de autoridade tecnicamente independente dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, conforme atestam os respectivos estatutos;
2. O INE-CV tem a necessidade de adaptar as normas especiais de divulgação dos dados do Fundo Monetário Internacional (FMI), o que implica a elaboração de indicadores conjunturais;
3. O INE-CV vem apostando fortemente na sua cooperação com outras instituições em áreas estratégicas para Cabo Verde, como por exemplo nas Estatísticas Económicas;
4. O INE-ES tem uma experiência consolidada nesta matéria, produz informações comparáveis ao nível mundial e responde de forma oportuna aos engajamentos do país junto das Nações Unidas e do Eurostat, em matéria de informação estatística;
5. O INE-CV tem de produzir também informações comparáveis para que o país possa responder aos compromissos internacionais, como por exemplo: os ligados à Parceria Especial com a União Europeia, a OCDE, as Nações Unidas, etc.;
6. Existe um interesse por ambas as partes em prosseguir uma forte cooperação institucional nas áreas identificadas;

7. Existe uma necessidade de reforço das capacidades institucionais das várias instituições que produzem estatísticas oficiais em Cabo Verde;
8. O INE-ES dispõe de um Programa de Cooperação Técnica Internacional em matéria estatística e está disposto a apoiar Cabo Verde na capacitação dos seus recursos humanos;
9. As partes contemplam, nos seus objectivos estratégicos, a cooperação no domínio estatístico como parte integrante da cooperação internacional para o desenvolvimento;
10. As partes reconhecem que uma cooperação eficaz é uma via de transmissão de conhecimentos e melhoria da capacitação para a utilização de metodologias e melhores práticas em estatística;
11. As partes reconhecem a importância de uma adopção crescente das normas e classificações internacionais na produção de estatísticas com cada vez melhor qualidade;

Por isso, as partes acordaram o seguinte:

Entre:

O **Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde**, adiante designado por **INE-CV**, pessoa colectiva de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 49/96, de 23 de Dezembro, com sede no Plateau – Praia, na Avenida Amílcar Cabral, 115, C.P.116, Ilha de Santiago, representado pelo seu Presidente, Dr. António dos Reis Duarte;

e

O **Instituto Nacional de Estatística de Espanha**, adiante designado por **INE-ES**, organismo autónomo de carácter administrativo, com personalidade jurídica e património próprio, que se rege basicamente, pela Lei 12/1989, de 9 de Maio, da Função Pública e pelo Estatuto aprovado pelo Real Decreto 508/2001 de 11 de Maio, e modificado pelo Real Decreto 947/2003, de 18 de Julho, pelo Real Decreto 759/2005, de 24 de Junho e pelo Real Decreto 950/2009 de 5 de Junho, representado pelo seu Presidente Dr. Jaume García Villar.

É celebrado o presente protocolo que se rege pelos considerandos precedentes e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Artigo 1º **Objecto**

O objecto deste acordo é estabelecer e desenvolver relações directas de cooperação no domínio das estatísticas económicas e reforço de capacidade institucional.

Artigo 2º **Objectivos**

1. Promover o desenvolvimento da cooperação em diversas áreas estatísticas relevantes, designadamente estatísticas económicas e do ambiente;

2. Promover a mudança do ano de base das Contas Nacionais;
3. Implementar as Contas Nacionais (anuais, trimestrais, regionais e contas satélites do turismo) com um novo ano de base;
4. Produzir índices de produção industrial, do comércio externo e dos serviços;
5. Produzir as Estatísticas ambientais;
6. Formar os recursos humanos do INE e dos outros Órgãos Produtores de Estatística Oficiais em vários domínios como por exemplo, metodologias, métodos de amostragem etc.

Artigo 3º **Seguimento**

1. As áreas a serem abrangidas pela cooperação, a lista de acções e o cronograma de implementação figuram no anexo do Protocolo.
2. A cooperação entre as partes será executada segundo diferentes modalidades, incluindo:
 - a. Intercâmbio de conhecimentos e de informações sobre a organização, os procedimentos e as metodologias relativas domínios mutuamente acordados;
 - b. Intercâmbio de especialistas;
 - c. Missões e visitas de estudo;
 - d. Organização de cursos de formação e grupos de trabalho;
 - e. Intercâmbio de metodologias e publicações estatísticas.

Artigo 4º **Coordenação**

A coordenação e o seguimento de todos os assuntos relativos a este acordo caberão a:

Do INE-CV, o Director de Contas Nacionais, Estatísticas Económicas e Serviços,

Do INE-ES, o Subdirector Geral de Relações Internacionais.

Artigo 5º **Língua de trabalho**

A língua oficial de trabalho é o Espanhol. Todos os documentos e comunicações sobre o projecto, incluindo os relatórios serão produzidos na língua convencionada.

Artigo 6 ° **Disposições financeiras**

Os custos e despesas decorrentes da execução do presente Protocolo serão suportados com os fundos que a Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID) concedeu ao INE-CV no Ano 2010.

Artigo 7 ° **(Duração)**

O presente protocolo tem duração de três anos, renováveis por igual período, podendo sempre que necessário, em qualquer momento, e por acordo das partes, sofrer as alterações convenientes.

Artigo 8 ° **Confidencialidade**

As partes comprometem-se em garantir a confidencialidade de todas as informações, documentos e dados que lhes forem comunicados ou que cheguem ao seu conhecimento no âmbito do presente Protocolo. As partes, os seus funcionários ou representantes ficam obrigados a não divulgar informações ou documentos recebidos ou que estejam ao seu cuidado, como parte do presente Protocolo, por motivos diferentes aos enumerados e definidos no mesmo.

Artigo 10 ° **(Entrada em Vigor)**

O presente protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

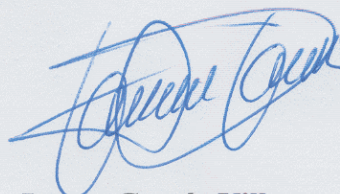
Feito na Praia, em dois exemplares, aos 31 de Maio de 2011, sendo todos autênticos e de igual valor e conteúdo.

Feito em dois exemplares nas línguas portuguesa e espanhola.



António dos Reis Duarte
Presidente

Instituto Nacional de Estatística
República de Cabo Verde



Jaume García Villar
Presidente

Instituto Nacional de Estatística
Reino da Espanha